



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

REGIMENTO ESCOLAR

Hortolândia

2022



SEDUCCAP20211240349



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	EE Jardim Aline
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Criação: Decreto 61.884 de 24/03/2016 PUBL. 25/03/2016
MUNICÍPIO:	Hortolândia
ENDEREÇO:	Rua Benedita Teodoro da Silva, 286, Jardim Santiago
TELEFONES:	(19) 38091726/ (19) 38091107
E-MAIL	E580824a@educacao.sp.gov.br
CIE:	580824
U.A.:	98575
FDE:	7706
SITE / BLOG DA UE	@EscolaJardimAline

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	Decreto nº 61.884 de 25/03/2016
Aprovação do regimento atual em vigor:	16/12/2016

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Ensino Fundamental	61.884
Ensino Médio	61.884

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Rúbia Catarina Fernandes Miorin
Vice-diretor de Escola:	Silvana Joana Martinez Silva





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	07
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	08
 TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	 09
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	09
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	10
CAPÍTULO III – Dos Currículos	11
 Seção II – Do Ensino Fundamental	 13
Seção III – Do Ensino Médio	14
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	17
Capítulo V – Da Progressão Parcial	17
Capítulo VI – Da Retenção Parcial	19
Capítulo VII - Dos Projetos Especiais	19
Capítulo VIII – Do Estágio na Escola	21
 TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	 21
Capítulo I – Dos Princípios	22
Capítulo II – Das Instituições Escolares	23
Capítulo III – Dos Colegiados	24
Seção I – Do Conselho de Escola	24
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	24
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	27
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	27
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	28
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	28
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	29





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	30
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis	30
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	32
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	35
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	38
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	38
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	39
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	40
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	40
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	41
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	43
Capítulo I – Dos Princípios	43
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	45
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	46
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	49
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	50
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	52
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	52
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações ..	54
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	54
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	54
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	55
Capítulo I – Da caracterização	55
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	56
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	57
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	58
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	58
Capítulo VI – Do Corpo Docente	59





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Capítulo VII – Do Corpo Discente	59
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	60
Capítulo I – Da caracterização	60
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	60
Capítulo III – Da Classificação	62
Capítulo IV – Da Reclassificação	63
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	63
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	64
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	66
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	66
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	67





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Ensino Fundamental e Ensino Médio, e denomina-se **ESCOLA ESTADUAL JARDIM ALINE**

I - Ensino Fundamental – Manhã e Tarde;

II - Ensino Médio – Manhã.

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa “Inova Educação”, a saber:

I – Eletivas;

II – Projeto de Vida;

III – Tecnologia e Inovação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região De Sumaré.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Hortolândia ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos.

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1050 horas anuais.

II – Ensino Médio: carga horária mínima de 1050 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 8º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 9º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Progressão continuada;

IV – Progressão parcial;

V – Retenção parcial;

VI – Projetos especiais;

VII – Estágio na escola.

Artigo 10 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas:

Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 2º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 3º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 12 – O Ensino Fundamental, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

II – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

III – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 13 – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 14 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Parágrafo único – Os estudantes público-alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 15 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino. **(de acordo com a legislação vigente)**

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 16 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 17 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 18 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 19 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 20 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 21 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 22 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 23 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

V – Ensino Religioso.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 24 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 25 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 26 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 27 – A carga horária total no Ensino Médio será de 3.510 horas.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (FGB) não será superior a três mil quinhentas e dez (3.510) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de 1.710 horas.

Artigo 28 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 29 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

V - Linguagens e Matemática;

VI – Linguagens e Ciências Humanas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VII – Linguagens e Ciências da Natureza;

VIII – Matemática e Ciências Humanas;

IX – Matemática e Ciências da Natureza;

X – Ciências Humanas e Ciências da Natureza

XI – Formação Técnica e Profissional

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 30 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 31 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 32 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 33 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 34 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 35 – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 36 – A organização do Ensino Fundamental em duas etapas – Anos Iniciais e Anos Finais – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 37 – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio, regular ou EJA, que, após estudos ao longo do ano/semestre letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo único – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

Artigo 38 – Será admitida a progressão parcial de estudos para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, regular ou EJA, desde que sejam asseguradas as condições necessárias à conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 39 – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

- I** – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.
- II** – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;
- III** – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.
- IV** – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;
- V** – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.
- VI** – Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;
- VII** – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.
- VIII** – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno
- IX** – Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.
- X** – Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.
- XI** – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de Sumaré.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO PARCIAL

Artigo 40 – O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 41 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV** – Grupos de estudo e pesquisa;
- V** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI** – Semana Cultural;
- VII** – Semana da cultura africana e indígena;
- VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

IX – Professor Orientador de Convivência (POC): implementado pelo Sistema de Proteção Escolar cuja atribuição é coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar.

X – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.

XI – Centro de Estudos de Línguas (CEL): oferece aos estudantes a oportunidade de aprender novos idiomas. O CEL desta escola disponibiliza cursos de inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim e japonês. Além do estudo da língua estrangeira, os estudantes ampliam sua formação cultural, explorando nas aulas os costumes de outros países. A oferta dos cursos atende a uma necessidade do mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional para os alunos.

XII – Programa Escola da Família (PEF): trata-se de uma grande ferramenta de transformação social e cultural, porque abre os espaços desta escola para a comunidade nos fins de semana realizando atividades voltadas ao esporte, saúde, cultura e trabalho, que são os quatro eixos do Escola da Família.

XIII – Programa Mais Educação: constitui-se como estratégia do Ministério da Educação (MEC) para indução da construção da agenda de educação integral nesta escola. Por meio do Programa são desenvolvidas nesta escola atividades como: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

XIV – Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI): criado com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio não profissionalizante;

XV – Grêmios Estudantis: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmios Estudantis desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

XVI – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 42 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 43 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 44 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 45 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 46 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 47 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Sumaré que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 48 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 49 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;

III – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 50 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 51 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres (APM);

II – *Grêmio Estudantil.*

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 52 – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 53 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 54 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 55 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 56 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 57 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 58 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 59 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 60 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), pelo Professor Orientador de Convivência (POC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 61 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 62 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

- 1** – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- 2** – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3** – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

- F)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;
- G)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- H)** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- I)** Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
- J)** Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- II –** Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:
- A)** Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- B)** Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
- C)** Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- III -** Decidir sobre a promoção do estudante:
- A)** Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- B)** Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- C)** Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- D)** Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- E)** Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- F)** Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 63 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 64 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 65 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 66 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

**CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO**

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 67 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professor Mediador Escolar) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III** – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV** – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V** – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI** – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII** – Lei nº 10.177/98;
- VIII** – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX** – Resoluções SE: nº 158/1987, nº 8/2008, nº 10/2012, nº 22/2012, nº 35/2013, nº 44/2014, nº 75/2014, nº 19/2015, nº 03/2015, nº 65/2016, nº 15/2016 nº 6/2017, nº 34/2018, nº 76/2018, nº 90/2018, e nº 03/2020.

Artigo 68 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

- I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 69 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais nº: 7.510/76, 10.623/77, 11.625/78, 17.329/81, 42.815/98;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- X – Resoluções SE: nº 15/2009, nº 22/2012, nº 74/2017;
- XI – Resolução Conjunta SGP/SE nº 1/2012;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

XII – Resolução Conjunta SPDR/SEE nº 1/2012.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 70 – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Resoluções SE: nº 52/2011, nº 11/2017, nº 12/2017.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 71 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

IX – Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

XI – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 72 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 73 – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 74 – Todo estudante desta escola tem direito a:

I – Educação pública gratuita e de qualidade:

A) Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio;

B) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;

C) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.

D) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

E) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

F) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

G) Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

H) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

I) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

J) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

A) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

B) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

C) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

D) Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

E) Decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

F) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III – Tratamento justo e cordial:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 75 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR
/ FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 76 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

- VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII** - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV** - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- A)** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- B)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
- C)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- D)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 77 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V – Suspensão por até 5 dias letivos;

VI – Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII – Transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº 175/19.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 78 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

§ 3º – As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Diretor, mediante deliberação do Conselho de Escola.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 79 – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 76 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região Sumaré sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 80 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 81 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 82 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I** – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II** – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III** – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV** – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V** – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI** – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII** – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 83 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 84 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 85 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 86 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 87 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 88 – Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 89 – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II – Objetivos da escola;
- III – Objetivos de ensino;
- IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I** – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II** – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)
- III** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV** – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários
- V** – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)
- VI** – Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VII** – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VIII** – Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- IX** – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- X** – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- XI** – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XII** – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XIII** – Ata da APM registrada em Cartório;
- XIV** – Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XV** – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI** – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII** – Projetos Diversos da escola;
- XVIII** – Projetos Especiais;
- XIX** – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XX** - Composição do Conselho de Escola;
- XXI** - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 90 – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I** – Objetivos;
- II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 91 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região Sumaré, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 92 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação institucional interna;

II – Avaliação institucional externa;

III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 93 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 94 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 95 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 96 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 97 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 98 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 99 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 100 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 101 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 102 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 103 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 104 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 105 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 106 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Seminários;

II – Autoavaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

III – Atividades Online;

IV - Feedback 360°;

V – Portfólio;

VI – Rubrica

VII – Provas dissertativas e objetivas

VIII – Outros.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360°: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

§ 5º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 6º – Rubrica: consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

§ 7º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

Artigo 107 – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 108 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 109 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 110 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 111 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, sem graduação decimal.

Artigo 112 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 113 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 114 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão /Plano Escolar (escolas privadas) desta escola.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 115 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A PROMOÇÃO

Artigo 116 – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 117 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 118 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que: possuir frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5 (cinco) em todos os componentes curriculares, mediante parecer favorável do Conselho de Classe/Série/Ano;

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma: o nível de aprendizagem do(a) estudante deverá ser registrado pelo(a) professor(a) no diário de classe, a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero); para aprovação do (a) estudante ficará estabelecida a nota 5,0 (cinco) por componente curricular, a qual será calculada





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

pela média aritmética das notas atribuídas pelo professor(a) ao(a) estudante em cada unidade didática bimestral

Artigo 119 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 120 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 121 – Esta escola pública estadual respeitará as normas e diretrizes legais vigentes que estabelecem o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental.

Artigo 122 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 123 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 124 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 125 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 126 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 127 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 128 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 129 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos bimestres) igual ou superior a cinco (05) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A RETENÇÃO

Artigo 130 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 131 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 132 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 133 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 134 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 135 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 136 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 137 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

**CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS
DAS AVALIAÇÕES**

Artigo 138 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

**SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

Artigo 139 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 140 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL
DA AVALIAÇÃO

Artigo 141 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 142 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 143 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 144 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 145 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 146 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 147 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Professor Coordenador (PC), o Professor Coordenador Geral (PCG) e o Professor Coordenador de Área (PCA).

Artigo 148 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 149 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

- VI** – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII** – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII** – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 150 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II** – Organização e atualização de arquivos;
- III** – Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV** – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V** – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar (GOE) e o Agente de Organização Escolar (AOE).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 151 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 152 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 153 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 154 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 155 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 156 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

Artigo 157 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);
- V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- VI – Atestado Médico para atividades físicas (opcional na escola pública);
- VII – 2 fotos 3x4 recentes (opcional na escola pública);
- VIII – Cópia de comprovante de residência atualizado;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

IX – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

X – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

Artigo 158 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

I – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.

II – A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

III – Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Minha Escola SP ou pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);

Artigo 159 – No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

I – Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Línguas (CEL);

II – O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;

III – O 4º ano opcional do Ensino Médio;

IV – A matrícula em escolas de tempo integral.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 160 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 161 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 162 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 163 - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 164 – O Conselho de Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 165 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 166 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 167 – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 168 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 169 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 170 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago
CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP
E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3809 1107

currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 171 – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 172 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 173 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 174 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I – Comparar o currículo;
- II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 175 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 176 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 177 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 178 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 179 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. JARDIM ALINE**

RUA: Benedita Teodoro da Silva , 286 Jardim Santiago

CEP – 13.185-848- HORTOLÂNDIA-SP

E-mail: e580824a@educacao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3809 1107

Artigo 180 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 181 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 182 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 183 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 184 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região Sumaré.

